



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**INSTITUI O NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES O
PROGRAMA “*ADOTE UMA ESCOLA*” NO ÂMBITO
DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA** faz saber que a Câmara Municipal de Colatina **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Colatina/ES o programa “*Adote uma Escola*”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura de ensino da rede pública municipal.

§1º. Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como:

- I. Biblioteca;
- II. Salas de aula;
- III. Brinquedoteca;
- IV. Laboratórios;
- V. Quadra Poliesportiva;





VI. Demais espaços de atividades escolares pertencentes a unidade de ensino.

§2º. O programa “Adote uma Escola” não importará em interferência, de qualquer forma na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º. Poderá participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica desde que devidamente habilitada, que se dará da seguinte forma:

I. Doação de equipamentos, insumos, livros, materiais, uniformes e mobiliários;

II. Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação das unidades de ensino, observando-se os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, sob a prévia aprovação do Poder Público Municipal;

III. Outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades de ensino.

Parágrafo Único: As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo conselho escolar, bem como com a prévia autorização do Poder Público Municipal, por meio da secretaria competente para fins de avaliação, autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º. A participação no programa se dará por meio de instrumento formalizado entre o adotante e o Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§2º. O instrumento será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovadamente tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas previamente.

§3º. Ficando constatado que o adotante descumpriu os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o instrumento formalizado, sem a necessidade de prévio aviso.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola, respeitando para tanto o regimento escolar, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Cada unidade escolar poderá ser adotada por até 03 (três) adotantes.

Art. 6º. Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

Art. 7º. A regulamentação desta lei cabe ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Colatina/ES, 05 de outubro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

Trata-se da possibilidade de adoção de escolas por pessoas físicas ou jurídicas, visando a revitalização e o fortalecimento de nossas unidades escolares públicas no âmbito do município de Colatina/ES.

O cerne deste projeto é a promoção de parcerias entre a sociedade civil organizada, pessoas jurídicas, entidades do terceiro setor e até mesmo pessoas físicas comprometidas com o futuro de nossas escolas em Colatina/ES. Essas parcerias serão fundamentais para recuperar, manter, revitalizar e conservar as nossas unidades escolares públicas. E, mais importante ainda, essa iniciativa tem o poder de estreitar os laços entre o Poder Público e a comunidade local.

Uma das principais vantagens desse programa é a redução de custos para o município. Com a colaboração ativa de adotantes, podemos garantir que nossas escolas tenham acesso a equipamentos de tecnologia e inovação, estruturação de espaços de ensino e laboratórios, bem como à manutenção de todos os outros espaços da unidade escolar. Isso resultará em condições de ensino muito melhores para nossos alunos, permitindo que eles tenham um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento.

É importante ressaltar que, embora qualquer organização possa adotar uma escola, o controle e a supervisão das unidades adotadas continuarão sob a responsabilidade do município. Todas as parcerias e acordos serão formalizados apenas com a aprovação do Poder Público Municipal, por meio dos departamentos competentes, garantindo que o interesse público seja sempre protegido.

Além disso, enfatizamos que essa parceria com os adotantes não interferirá na gestão escolar, e não acarretará nenhum ônus ao município. Não haverá concessões de incentivos





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

fiscais ou benefícios municipais adicionais. O que buscamos é uma colaboração mútua em prol da educação de qualidade em Colatina.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 05 de outubro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100360031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 05/10/2023 16:02

Checksum: **1BB381912B56BECC3E2B152F7456CA381C6286E94AD5C825FED37DEECB0A6FD0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.